



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024 0199

O GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, com sede na Pedro Augusto nº 53, Centro, Guaiúba – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 12.359.535/0001 - 32, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Infraestrutura e Habitação, Sr. José Wellington de Melo Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10, Rua Major Cicero Franklin, 1969 loja A, bairro: centro – Pacatuba – CE, CEP nº 61.801-210, Fone: 85 98604.4949, E-mail: Isconstrucoes123@outllok.com, representada pelo Sra. **Lisandra Paula Gomes de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 084.681.053-09, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato os a prestação dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, NA LOCALIDADE DE BAÚ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2024 - DL.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2024 - DL** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

Rua Pedro Augusto, nº 53 – Centro – CEP: 61.890-000 – Guaiúba – Ceará  
CNPJ: 12.359.535/0001-32

LISANDRA  
PAULA  
GOMES DE  
ARAÚJO:084  
68105309

Assinado de forma digital  
por LISANDRA PAULA  
GOMES DE  
ARAÚJO:08468105309  
DN: cn=LISANDRA PAULA  
GOMES DE ARAUJO, ou=CP-Brasil,  
ou=Idoconferencia,  
ou=42932354000114,  
ou=AC-SyngularID Multipla,  
cn=LISANDRA PAULA  
GOMES DE  
ARAÚJO:08468105309



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2024 - DL**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

3.8. O prazo inicial dos serviços é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local determinado pela contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 31 / 12 / 2024 ou quando realizados empenho total do valor do contrato até o efetivo pagamento do serviço, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. O prazo de execução do serviço será de 01 (um) mês, conforme especificações da ordem de serviço.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

7.2 Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

7.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

LISANDRA PAULA  
GOMES DE  
ARAUJO:08468105309

Assinado de forma digital por LISANDRA  
PAULA GOMES DE ARAUJO:08468105309  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Videoconferencia,  
ou=47922354000114, ou=AC 31ngjztdD  
Multipla, cn=LISANDRA PAULA GOMES DE  
ARAUJO:08468105309



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



- 7.3.1 Advertência;
- 7.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.3.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.4 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.
- 7.5 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da PREFEITURA (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.
- 7.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ R\$ 105.876,93 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO, NA	SERVIÇO	01		R\$ 105.876,93

Rua Pedro Augusto, nº 53 – Centro – CEP: 61.890-000 – Guaiúba  
 CNPJ: 12.359.535/0001-32

LISANDRA PAULA GOMES DE  
 ARAUJO:08468105309  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
 ou=Videoconferencia,  
 ou=42922354900114, ou=AC  
 SingularID Multipla,  
 cn=LISANDRA PAULA GOMES  
 DE ARAUJO:08468105309



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR



<b>LOCALIDADE DE BAÚ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUAIBACE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE</b>				
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 105.876,93</b>				

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- 8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
- 8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
  - a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
  - b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR

Central de Licitação  
Guaiúba Nº 311  
*[Handwritten signature]*

8.9. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: **Dotação Orçamentária: 15.451.0018.1.040; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00, fonte de recursos: 1500000000.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro Vinculado da Comarca da Cidade de Guaiúba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE GUAÍUBA-CE  
Secretaria de Infraestrutura e Habitação  
CNPJ Nº 12.359.535/0001 - 32  
José Wellington de Melo Gonçalves Júnior  
PORTARIA Nº 2021/0006  
CONTRATANTE

Guaiúba, 18 de JUNHO de 2024

LISANDRA PAULA GOMES  
DE ARAUJO:08468105309  
Assinado de forma digital por LISANDRA PAULA GOMES  
DE ARAUJO:08468105309  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Videoconferencia,  
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID Multipla,  
cn=LISANDRA PAULA GOMES DE ARAUJO:08468105309

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 21.541.555/0001-10  
Lisandra Paula Gomes de Araújo  
CPF: 084.681.053-09  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Ana Karla V. de Souza CPF: 023.001.483-05  
2. [Handwritten signature] CPF: 365.867.013-07